



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MENSAGEM Nº. 96/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 96/2023, que dispõe sobre a autorização para que o Executivo permita o uso gratuito de uma unidade habitacional à família da pessoa identificada no texto do art. 1º.

Trata-se de medida que visa a dar concretude à política habitacional e assistencial, em prol de uma família constituída na forma do Laudo Socioeconômico e conselhos de Habitação e Assistência Social.

Por estas razões, requer aprovação a este Projeto de Lei, cujas condições da permissão constam expressamente em seus artigos, complementados pela minuta do contrato que será observada quando da posterior concretização, documento que também está anexo.

Bozano/RS, 13 de dezembro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR O
USO GRATUÍDO DO IMÓVEL À
BENEFICIÁRIA A QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito e a permitir na posse direta de uma unidade habitacional, a beneficiária Ana Lenir Correa.

§ 1º O imóvel cuja permissão de uso é autorizada pelo *caput* deste artigo, trata-se de “uma unidade habitacional nova, com a área de 40,90m², em alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento 6mm, aberturas externas metálicas e internas de madeira, com contrapiso em concreto, rebocada e pintada interna e externamente, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias”, conforme perícia social e projeto arquitetônico-padrão elaborado pelo Município.

§ 2º A unidade habitacional será edificada sobre a superfície do terreno de propriedade do Município de Bozano, com endereço na Rua André Baggio, s/n.º, perímetro urbano deste Município.

Art. 2º A permissão de uso gratuito do imóvel autorizado na forma do art. 1º desta Lei vigorará pelo período de até quatro anos, contados da entrega das chaves, permitida renovação enquanto conservadas as condições socioeconômicas que a ampara.

Art. 3º No decorrer da concessão caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento Social acompanhar e fiscalizar todas as fases da permissão de uso e as condições da ocupação dos imóveis.

Art. 4º É vedada dar ao imóvel destinação diversa da exclusivamente habitacional.

Art. 5º Fica proibido gravar o imóvel com ônus reais ou hipotecários, e bem assim transferir sua posse direta a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Art. 6º Findo o prazo da permissão ou verificadas condições diversas das autorizativas, deverá haver a desocupação dos imóveis e sua devolução ao Município.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Bozano a qualquer época, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – se o permissionário mudar de residência durante a vigência da permissão, sem que haja autorização expressa do Município de Bozano;

II – se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros, sem expresse consentimento do Município de Bozano.

Art. 7º A minuta do contrato de permissão de uso integra esta Lei em seu anexo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bozano, 13 de dezembro de 2023.


RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
DESPACHO	
Em _____ de _____ de _____	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
EXPEDIENTE	
Recebido em 13 / 12 / 23	
Decisão encaminhado - X	
PRESIDENTE	